



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO CEFET/RJ

O presente documento tem por finalidade regulamentar a concessão de bolsas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ, de acordo com a legislação oficial vigente e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ.

TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. A concessão de bolsas de estudo a cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* visa a estimular a formação de recursos humanos de alto nível, consolidando, assim, os padrões de excelência imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

TÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º. Caberá à Comissão de Bolsas (CB), de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), acompanhar a disponibilidade de bolsas a cada trimestre, deliberando a qualquer tempo, sobre os casos de concessão, cancelamento e substituição de beneficiários das mesmas.

§1º. O processo de constituição da CB será conduzido pela Coordenação e aprovada pelo colegiado de cada PPGSS com composição mínima de 02 (dois) e no máximo quatro (04) docentes permanentes, sendo um deles coordenador do programa, e 01 (um) representante do corpo discente, matriculado há pelo menos um ano, eleito entre os pares.

§2º. A presidência da CB será exercida por um dos docentes da referida comissão, designado pela Coordenação e aprovada pelo colegiado do PPGSS, com mandato de dois anos.

TÍTULO III DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS

Art. 3º. Cada PPGSS poderá contar com bolsas provenientes dos órgãos de fomento, de orçamento próprio e de outras fontes.

§1º. As bolsas que não fazem parte das cotas dos PPGSS serão distribuídas pela DIPPG, segundo critérios aprovados pelo COPEP.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 4º. O bolsista, quando da assinatura do termo de compromisso da bolsa, deverá tomar conhecimento das obrigações determinadas pela instituição e órgão de fomento a que se sujeita, bem como das obrigações determinadas em normativa específica dos PPGSS aprovadas no COPEP.

§1º. O bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas previstas no curso, participando com regularidade e assiduidade das aulas, seminários e demais eventos estabelecidos ou indicados pelo PPGSS.

Art. 5º. O bolsista deverá cumprir as seguintes obrigações acadêmicas:

I - Realizar Estágio de Docência Superior, segundo as normas aprovadas pelo COPEP, sendo esta atividade acompanhada e registrada segundo documentação própria, fornecida pela CB.

II - Cumprir todas as obrigações definidas pelo PPGSS.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º. A concessão de bolsas, respeitadas as regulamentações dos órgãos de fomento e demais exigências legais vigentes, seguirá os seguintes procedimentos:

I - O interessado em receber bolsa de estudos deverá formalizar o pedido junto a Secretaria. No caso do candidato aprovado no Processo Seletivo, no ato de sua primeira matrícula no Curso; no caso de aluno regularmente matriculado, no ato da matrícula de cada período letivo;

II - O aluno matriculado que tenha pleiteado bolsa, no prazo e forma próprios, concorrerá às bolsas disponíveis para o PPGSS, por ordem de classificação segundo critérios estabelecidos por cada PPGSS e aprovados pelo COPEP;

III - A CB avaliará a cada período letivo os pedidos de bolsa, elaborando a lista de classificação dos alunos, e tornando-a pública;

IV - A CB excluirá do julgamento, automaticamente, o aluno que obtiver conceitos D ou N em qualquer uma das disciplinas cursadas ou coeficiente acumulado inferior a 2,00 ou ainda, que não entregar a documentação prevista no inciso I deste artigo.

V - Caberá ao aluno acompanhar os resultados divulgados pela CB perdendo automaticamente, o direito a bolsa, no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos divulgados, para o início de seu recebimento.

Art. 7º. O período de concessão da bolsa não poderá ultrapassar a vigência regulamentar do curso, ou seja, de 24 meses (mestrado) ou 48 meses (doutorado), a contar da data da primeira matrícula.

§ 1º. Define-se bolsa institucional aquela fornecida pelo CEFET/RJ ou pelos órgãos de fomento à DIPPG ou aos PPGSS.

§ 2º. Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outros programas do CEFET/RJ e de outros órgãos de fomento para o mesmo nível de curso

§ 3º. Na apuração do limite de duração das bolsas, será considerado período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro, no período de vigência do curso;

TÍTULO VI DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 8º. A CB acompanhará a cada trimestre, o desempenho dos bolsistas, podendo a qualquer tempo cancelar a bolsa, caso:

I - O bolsista não atenda, em parte ou no todo ao previsto nos artigos do Título IV;

II - O bolsista não realize a matrícula no prazo previsto;

III - O bolsista obtenha CRA menor que 2,00 (dois) ou, em alguma das disciplinas cursadas no CEFET/RJ ou em instituição conveniada, grau D, ou ainda, obtenha um conceito N.

Art. 9º. O aluno perderá automaticamente a bolsa caso requeira trancamento de matrícula, excetuando-se os casos de suspensão, conforme previstos pela instituição e órgão de fomento a que se sujeita.

Aprovada na terceira reunião ordinária do COPEP de 25 de abril de 2019.

§ 1º. Para as bolsas provenientes de recursos próprios do CEFET/RJ, o período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado por órgãos de fomento;

§ 2º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 10º. A Secretaria divulgará ao bolsista o cancelamento da concessão da bolsa.

TÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 11º. Em caso de vacância de bolsa, seja por cancelamento ou por término do prazo, a Secretaria convocará o nome seguinte da lista de classificação do PPGSS.

§ 1º. No caso do aluno convocado não atender, no prazo e na forma, às exigências do PPGSS, será convocado o nome seguinte da lista de classificação do PPGSS válida para o período letivo, repetindo o procedimento quantas vezes forem necessárias, ou até que se esgote a lista.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Estas Normas poderão ser reformadas ou emendadas, com a aprovação do COPEP:

I - Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e/ou do Regimento do CEFET/RJ;

II - Por alterações emanadas e aprovadas no âmbito do COPEP

Art. 13º. Os casos excepcionais ou omissos a estas Normas serão dirimidos pelo COPEP, cabendo recurso ao CEPE e ao CODIR em instância final.

Art. 14º. Estas Normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo COPEP, revogadas as disposições em contrário.